



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.349

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1953

DECRETO N. 1.286 — DE 23
DE JUNHO DE 1953

Transfere a escola isolada de 1.ª entrância — padrão B, do lugar Serraria Pequena, no Município de Afuá, para o lugar Santa Júlia do Jurupari, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item II da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, do lugar Serraria Pequena, Município de Afuá, para o lugar Santa Júlia do Jurupari, no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.287 — DE 23
DE JUNHO DE 1953

Transfere a escola isolada de 1.ª entrância — padrão B, do lugar Santo Antônio do Maniva, Município de Afuá, para o lugar Rio Ajará, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item II da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, do lugar Santo Antônio do Maniva, Município de Afuá, para o lugar Rio Ajará, no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.288 — DE 23
DE JUNHO DE 1953

Transfere a escola isolada de 1.ª entrância — padrão B, do lugar Baiano, Município de Afuá, para o lugar Cajuuna, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item II da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a es-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cola isolada de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, do lugar Baiano, no Município de Afuá, para o lugar Cajuuna, no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.289 — DE 23
DE JUNHO DE 1953

Transfere a escola isolada de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, do lugar Rio Antonino, Município de Afuá, para o lugar Rofland, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item II da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, do lugar Rio Antonino, Município de

Afuá, para o lugar Rofland, no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1953

O Governador do Estado:

resolve nomear João Mendes Wanzeler para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia na Vila de Vizania, Município de Mocajuba, vago com a exoneração, a pedido, de Joaquim Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 17.346, de 20-6-53.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça:

Em 18/6/53

Ofícios:

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Osvaldo Inácio Rodrigues dos Santos, para guarda civil de 3.ª classe) — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Osvaldo Alexandrino Monteiro, para guarda civil de 3.ª classe) — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Otávio Benedito Ferreira, para guarda civil de 3.ª classe) — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Pal-

miro de Paula Piloto, para guarda civil de 3.ª classe) — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Paulino Gemaque de Miranda Filho, para guarda civil de 3.ª classe) — Aprovo.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 18/6/53

Ofícios:

N. 137, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 0323, de Raimundo Barros, auxiliar de gabinete — solicitando contagem de tempo) — Volte ao Departamento de origem, para ciência do interessado.

N. 12, do Juiz de Direito da Comarca de Óbidos (referente ao edital de citação de ausente, em que é interessado Sebastião Morais Figueira, expediente restituído da Imprensa Oficial, que juntou um exemplar desse órgão) — Remeta-se o incluso exemplar

do órgão oficial ao Juiz de Direito de Óbidos.

N. 313, da Assistência Judiciária do Cível — Belém (sobre o edital de citação, em que é interessada Deuziute Antônia de Oliveira, expediente restituído da I. O., que juntou um exemplar do referido órgão) — Remeta-se o incluso exemplar do órgão oficial à Assistência Judiciária Cível.

N. 299, da Assistência Judiciária do Cível — Belém (referente ao edital de citação, sendo interessada Aurora de Belém Macedo, expediente vindo da Imprensa Oficial, que juntou um exemplar desse órgão) — Remeta-se o incluso exemplar do órgão oficial à Assistência Judiciária Cível.

N. 27, do Juízo de Direito da Comarca de Óbidos (sobre o edital de citação de ausente, em que é interessado Francisco Rodrigues Pinto, expediente restituído da I. O., que juntou um exemplar do referido órgão) — Restitua-se o incluso exemplar do órgão oficial ao Juízo de Direito de Óbidos.

S/n, do Juízo de Direito da Comarca de Igarapé-miri (referente à publicação de edital de citação, em que é interessada Sebastiana Maria da Costa, expediente restituído da Imprensa Oficial, em que juntou um exemplar do referido órgão) — Remeta-se o incluso exemplar do órgão oficial ao Juízo de Direito de Igarapé-miri.

N. 1558, da Secretaria de Educação e Cultura (sobre a redução do número de membros do Conselho Educacional de 15 para 7, inclusive o presidente) — Prepare-se o expediente, destinado à Assembléia Legislativa. A alteração a ser proposta deverá atingir as alíneas b) e c) do art. 2.º, alterando-se de 7 para 3 o número dos elementos integrantes do Conselho, indicados naquelas alíneas, feitas as necessárias adaptações de redação.

S/n, da Promotoria Pública da Comarca da Vigia (sobre o pedido de providências de Rosa David de Oliveira, contra Ave-lino Barbosa, referente à invasão de terreno da queixosa. 1.º) Acusar e agradecer. 2.º) A Secretaria de Obras, Terras e Viação, a cujo titular solicito pronunciar-se sobre a possibilidade de ser adotada a sugestão da Promotoria da Vigia.

N. 17, da Secretaria de Saúde Pública (sobre irregularidades verificadas no Subposto de Joanes — Soure) — A Secretaria de Saúde Pública.

S/n, do Gabinete da Presidência da República (remetendo uma documentação do Barão van Spingelandt, da Holanda, sobre um empréstimo com o Estado do Pará) — A informação da Secretaria de Economia e Finanças.

N. 241, da Prefeitura Municipal de Belém (remetendo um expediente do Departamento Mu-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

...

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade :

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao envelope vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

municipal de Força e Luz de Belém) — A Secretaria de Economia e Finanças.

—N. 168, do Departamento Estadual de Segurança Pública (transcrevendo o telegrama de delegado de polícia de Santarém, pedindo providências) — Esclareça o Departamento de Segurança o assunto objeto do presente ofício.

Em 19/6/53
N. 283, da Assembléia Legislativa (expediente já informado pela S. S. P., sobre as endemias que ameaçam os rebanhos dos municípios atingidos pela atual enchente do Rio Amazonas) — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

—N. 243, da Assembléia Legislativa (anexo o ofício n. 59, do Educandário Monteiro Lobato, informando sobre as despesas realizadas naquele Educandário) — Encaminhe-se à Assembléia Legislativa.

—N. 1007, da Assembléia Legislativa (expediente sobre a nomeação de Ludgero Burlamaque Monteiro, coletor estadual de Alenquer) — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

—N. 231, do Tribunal de Justiça do Estado (anexo a petição n. 0301 de Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de Direito da 1.ª Vara da Capital, solicitando transferência para a 4.ª Vara) — Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, dando ciência de que o Executivo deixou de atender o requerimento formulado pelo Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara, pelos motivos consignados no parecer do Departamento do Pessoal.

—N. 20, da Associação Educacional Infante Juvenil de Marapanim (solicitando, por empréstimo, tambores da P. M., expediente já informado pela mesma Polícia) — Responda-se ao solicitante da solicitação de fls., informando não ser possível atender, pelas razões constantes da informação prestada pela Polícia Militar.

—N. 139, do Departamento Es-

tadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0326, de João Batista da Silva, escrivão da Delegacia de Polícia de Abaetetuba, solicitando melhoria de vencimentos — Volte ao Departamento de Segurança para que seja o assunto apreciado pela comissão, mandada designar por esta Secretaria, a qual foi atribuída a incumbência de oferecer sugestões para a melhoria da situação das autoridades policiais do interior.

—N. 1032, do Comandante do 4.º Distrito Naval, anexo a petição n. 0322, de Antonio Tarquino de Barros, extranumerário, lotado na Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, solicitando contagem de tempo — A Polícia Militar, para os devidos fins.

—N. 140, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o laudo médico de Alfredo Fernandes da Costa, comissário de polícia — Ao Departamento do Pessoal.

—N. 57, do Comando da Polícia Militar, com uma informação da S. O. T. V., sobre a solicitação de terrenos pertencentes ao Estado para a construção de residências para o pessoal daquela Polícia — Informe o Comando da Polícia Militar, quanto ao projeto de construção.

—N. 136, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicando ao Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça a reorganização do "Segurança Esporte Clube", com sede nesta Capital, tendo por presidente de honra o Sr. Chefe de Polícia — Acusar o recebimento, recomendando ao Diretor Geral do D. E. S. P. transmita a diretoria da nova entidade o aplauso desta Secretaria.

—N. 303, do Juízo de Direito da Comarca de Altamira, publicação de edital de citação, em que são interessados os herdeiros de Alice Belém Garcia — Publique-se. A Imprensa Oficial.

—N. 71, do Presídio São José, solicitando sejam postas à disposição daquele Presídio 6 praças da P. M. — Ao conhecimento da administração do Presídio.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESAS

PESA

TESOURARIA

SALDO do dia 22 de junho de 1953	1.689.603,60
Renda do dia 23 de junho de 1953	351.630,70
SOMA	2.041.234,30
Pagamentos efetuados no dia 23/6/53	187.468,10
SALDO para o dia 24/6/53	1.853.766,20
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.196.670,10
Em documentos	657.096,10
TOTAL	1.853.766,20

Belém (Pará), 23 de junho de 1953.

A. Nunes — Tesoureiro
Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 24 de junho de 1953

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Escolas de Sede de Municípios e Escolas Isoladas do Interior, padrão B e D.
Custeios:
Gabinete do Governador, Inspeção da Guarda Civil, Hospitais de Isolamento e Serviços de Proteção à Maternidade e Infância.
Suprimentos:
Coletoria Estadual de Ponta de Pedras.

Diversos:
Byington & Cia., Departamento Municipal de Força e Luz de Belém, Dr. João Queiroz de Souza, Dr. Antenor Farias de Araújo, Irmã Maria Irineia do Menino Jesus de Paiva e Folha de gratificação pro-labore de professoras que trabalham em dois (2) turmas.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras
De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que pela Sra. Ambrósia de Farias da Conceição, nos termos do art.

7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 15.ª Comarca — Igarapé-açu — 39.º Termo, 39.º Município —

Maracanã, e 107.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que se denomina "Santo Antônio", faz frente, pelo lado do nascente, com a margem esquerda da Rodovia Igarapé-açu — Maracanã; pelo lado Sul, com um lote de terras agrícolas, ocupado por Luciano Paraense de Barros; pelo lado do Norte, com a travessa do quilômetro 15.º; os fundos, pelo lado do Poente, com o lote agrícola ocupado por José Pedro de Melo, medindo o referido lote 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 1.º de junho de 1953. — O Oficial ad. O. João Motta de Oliveira.

(T. 5396 — 4, 14 e 24/6/53 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que Raimunda Rodrigues Carneiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1953 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola-pastoril, sitas na 3.ª Comarca; 4.º Termo, 4.º Município, de Alenquer e 6.º Distrito com as seguintes indicações e limites: fica no centro da margem esquerda da Estrada Lauro Sodré fazendo frente para terras do Estado ocupadas por Francisco Almeida, Alfredo Barbosa Leitão e com terras devolutas do Estado; lado de cima com terras devolutas do Estado pela estrada conhecida por José Nogueira; lado de baixo com terras devolutas do Estado e pelos fundos com a linha da demarcação da fazenda Capintuba de propriedade do Dr. Loris Olimpio Corrêa de Araújo, medindo 1.500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Alenquer.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de junho de 1953. — O Oficial ad., João Mota de Oliveira.

(T. 5397 — 4, 14 e 24/6/53 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que pela Senhora Firmina de Matos Guimarães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 6.ª Comarca—Belém—13.º termo, 13.º Município — Bujarú e 30.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que denomina-se "Conceição", está situada à margem direita do Rio Bujarú, e limita-se: pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Alexandre de Souza Guimarães; pelo lado de cima, com os herdeiros de Fausta de Sousa Guimarães; pelos fundos, com terras do Estado, medindo 880 metros de frente por 6.800 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bujarú.

Serviço da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de junho de 1953. — O Oficial ad., Classe O. João Motta de Oliveira.

(T-5517-14 e 24/6 e 47-Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de Professor

Pelo presente edital, fica marcada o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Lindalva do Vale Palheta, reassumir o exercício de sua cadeira, na escola do lugar Ocará-Açu, município de Acará, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando escusa legal ou motivos de força maior justificada ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (R. T. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G—3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26/6/53)

Chamada de Professor

Pelo presente edital fica notificada D. Luiza Cavalcante de Oliveira, ocupante do cargo de professor de escola isolada de 2.ª classe Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Sto. Antônio da Boa Vista, município de Nova Timboteua, para dentro do prazo de vinte (20) dias reassumir o exercício das funções do referido cargo, sob pena de, não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G—3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26/6/53)

Chamada de Professor

Pelo presente edital fica notificada D. Aparícia Costa, ocupante do cargo de professor de escola isolada de interior — Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola auxiliar mista da cidade de Santarém, para dentro do prazo de vinte (20) dias reassumir o exercício das funções do referido cargo, sob pena de, não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G—3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26/6/53)

Chamada de Professor

Pelo presente edital fica notificada D. Benedita Araújo Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância—Padrão B, com exercício na escola do lugar "Deus me Valha", no município de Canim, para dentro do prazo de vinte (20) dias reassumir o exercício das funções do referido cargo, sob pena de, não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta

Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G—3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26/6/53)

Chamada de professor

Pelo presente edital fica notificada Dona Lindalva Gaspar Prestes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância—Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Macacos, no Município de Capanema, para dentro do prazo de vinte dias reassumir o exercício de suas funções no referido cargo, sob pena de, não sendo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 2 de junho de 1953.

Visto — Belém, 2 de junho de 1953.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G—7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28/6 e 1/7/53)

Chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria Cristina de Carvalho Rossy, ocupante do cargo de professor de Grupo Escolar de Interior—Padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Faro, para dentro do prazo de vinte dias reassumir o exercício de suas funções no referido cargo, sob pena de, não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Dec-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraíndo do mesmo cópias para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Visto — Belém, 8 de junho de 1953.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G—13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/6; 1, 2, 3, e 4/7/53)

CHAMADA

Pelo presente edital fica notificada D. Ana Fernandes de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício em escola de 1.ª entrância do Município do Capim, para dentro do prazo de vinte dias reassumir o exercício de suas funções no referido cargo, sob pena de, não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1951.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no Diário Oficial.

Visto — Belém, 13 de junho de 1953. — (a) José Cavalcante Filho — Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G. — 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28/6; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10/7/53).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Editais de Concorrência Pública n. 1/53

Retificação

No DIÁRIO OFICIAL n. 17.346, de 20 de junho de 1953, na página 5, 4.ª coluna, linhas 19 e 20, onde se lê: — "este termo de ajuste de tarefa", leia-se: — "este edital de concorrência pública".

No mesmo DIÁRIO, página 6, 2.ª coluna, linhas 59 e 60, onde se lê: — "para execução da obra", leia-se: — "para execução dos serviços".

No mesmo DIÁRIO, página 6, 2.ª coluna, linhas 64 e 65, onde se lê: — "para o seu pessoal e materiais destinados às obras", leia-se: — "para o seu pessoal e materiais destinados aos serviços".

Belém, 23 de junho de 1953. — (Edgar Tavora de Albuquerque), almoxarife.

(Ext. — Dia 24/6)

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRICTO NAVAL

Divisão de fazenda

EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo atenção dos interessados para o Edital que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia 10 de maio de 1953, referente à Concorrência Pública que será realizada, neste Comando, no dia 29 do corrente, para a Perfuração de Poços Tubulares Profundos, na Base Naval de Val-de-Cães, conforme Edital de prorrogação publicado nos dias 26 e 31 de maio último, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, "Folha do Norte", "A Província do Pará" e "O Estado do Pará".

Naval, (Divisão de Fazenda), Comando do 4.º Distrito Belém Pará, em 23 de junho de 1953.

(a) Cleophas Dias Costa, Capitão Tenente (IM)—Chefe da Divisão de Fazenda.

(Ext. — Dias 24 e 26/6)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Editais de Concorrência Pública n. 1-53

De ordem do Sr. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Diretoria da E. F. de Bragança, concorrência pública para a execução dos

estudos definitivos (reconhecimento, exploração e projeto) do 1.º trecho (Igarapé-Açu—Ourém), da ligação ferroviária Igarapé-Açu — Ourém—Camiranga—Coroatá.

Os serviços e trabalhos obedecerão às seguintes especificações gerais:

1) As condições técnicas dos estudos definitivos e projeto são as seguintes:

a) Raio mínimo excepcional — 312,00 mts.; b) tangente mínima 100,00 mts.; c) rampa máxima normal de 1%, compensada; excepcional, a critério da Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, em cada caso, 1,2%, compensada; d) distância máxima de rampa continua 5.000 mts.; e) de 10 em 10 quilômetros, haverá um paliar, em nível, de 500 mts.

2) O reconhecimento para linha de bitola estreita deverá ser executado nas seguintes condições: I) Com aneróide, bússola de mão e podômetro; II) Deverão ser apresentados, em 4 vias: a) planta, na escala de um por cinquenta mil (1:50.000) com indicação das gargantas, rios e traçado provável; b) perfil do traçado provável, desenhado nas escalas: horizontal — um por cinquenta mil (1:50.000) a vertical — um por cinco mil (1:5.000); c) memorial ou relatório descritivo e justificativo; III) O pagamento destes serviços será feito por trechos de 100 kms. mediante a apresentação das plantas, perfis e relatórios e após a respectiva aprovação pela E. F. de Bragança.

3) A exploração para linha de bitola estreita, deverá ser executada nas seguintes condições: I) Obedecerá à diretriz do reconhecimento referido na cláusula terceira, após devidamente aprovada pelo Senhor Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, mediante as seguintes condições: a) compensação das rampas, pelas normas usuais; b) colocação de estações ou postos telegráficos de dez (10) em dez (10) quilômetros, devendo, para isso, haver trechos de reta e nível de quinhentos metros (500 m) mínimos; c) nos pontos de tomada d'água, fora das estações ou nos túneis, se houver, os "grades" não deverão ter mais de meio por cento (0,5%); d) as esplanadas deverão ser previstas com seiscentos (600) metros de comprimento e duzentos (200) metros de largura, sendo cinquenta (50) metros do lado da estação e cento e cinquenta (150) metros do lado oposto. II) Os estudos de campo serão realizados com trânsito (alinhamento) nível (nivelamento geométrico) e clinômetro (seções transversais nas estações) com oitenta (80) metros de cada lado do eixo. Nos vértices dos alinhamentos ti-

rar-se-ão seções a clinômetro segundo as bissetrizes daqueles ângulos. III) A tolerância nos serviços de campo será: a) nos ângulos: trinta (30) minutos; b) no nivelamento e contranivelamento até trinta (30) milímetros, com um R. N. por quilômetro. IV) De cem (100) em cem (100) quilômetros, de preferência nas gargantas e passagens dos grandes rios, serão levantadas coordenadas geográficas de latitude e longitude. V) Os documentos (cadernetas de alinhamento, nivelamento, contranivelamento, seções, etc.) dos estudos de campo, serão entregues em originais e os elementos do projeto (memorial justificativo e descritivo, coordenadas, plantas, perfis, quadros de cubação, distribuição de terras e estatística de condições técnicas, orçamentos, etc.) serão entregues em quatro (4) vias à Estrada de Ferro de Bragança. VI) A planta geral será desenhada por coordenadas, na escala de um por dois mil (1:2.000), com curvas de nível de metro em metro. O perfil será desenhado na escala horizontal de um por dois mil (1:2.000) e vertical de um por duzentos (1:200). As plantas serão em folhas padrão de um (1) metro por cinquenta e cinco (0,55m) e os perfis serão por trechos de dez (10) quilômetros de projeto, com largura de trinta e três centímetros (0,33m). Uma das vias da planta será em papel vegetal, para cópia Ozalid. VII) O memorial descritivo e justificativo dirá da natureza dos terrenos atravessados, da classificação aproximada da vegetação e materiais de escavação e das enchentes máximas conhecidas dos cursos d'água transportados. VIII) O pagamento deste serviço será feito por trechos de 20 km., mediante a apresentação das plantas, perfis e relatórios após a respectiva aprovação pela Estrada de Ferro de Bragança.

4) A fiscalização dos serviços a que se refere este Edital de Concorrência Pública ficará a cargo da E. F. de Bragança.

5) Maiores detalhes e esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança.

6) As propostas que satisfaçam as condições de idoneidade exigidas neste edital serão abertas e lidas às 10 (dez) horas do dia 20 de julho de 1953 (prazo improrrogável de trinta (30) dias da data da primeira publicação), na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, por uma comissão designada para tal fim.

A concorrência obedecerá ao estipulado nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA I

As propostas serão apresentadas em quatro vias, sendo a primeira devidamente selada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em envelope fechado e lacrado, dirigido ao Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, contendo externamente, em caracteres bem legíveis o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA, N. 1-53.

CLAUSULA II

Em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação — DOCUMENTOS DE IDONEIDADE — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1-53 serão apresentados para o julgamento prévio determinado pelo art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de Cr\$ 10.000,00 na Tesouraria da Estrada, para garantia da respectiva proposta nos termos da letra e) do art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

b) Prova de constituição e existência legal da interessada, inclusive de observância dos arts. 51 e 54 do Decreto-lei n. 2.627 de 26-9-1940, se se trata de sociedade por ações.

c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeita a interessada.

d) Prova de cumprimento da lei dos dois terços.

e) Prova de cumprimento do Decreto-lei n. 2.765, de 9-11-940, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais.

f) Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.569, de 11-12-941 que regula a profissão de engenheiro.

g) Comprovação, por meio de cópias legalmente autenticadas de contratos ou de certificados oficiais de Repartições Oficiais ou de Administrações de Estradas de Ferro, de haver executado a contento estudos semelhantes, de estradas de ferro.

h) Prova de que dispõe, para emprego imediato, de pessoal e aparelhagem especializados, e discriminação do local onde se encontram.

i) Prova de idoneidade técnica, por autoridade competente.

j) Prova de capacidade financeira fornecida por Banco.

k) Certidão negativa do imposto sobre a renda.

l) Prova de quitação com o serviço militar.

m) Documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

CLAUSULA III

Os preços unitários serão dados em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, para cada quilômetro

de reconhecimento e cada quilômetro de exploração e projeto, neles compreendidos os serviços de campo e de escritório.

CLAUSULA IV

O pagamento dos serviços executados, a que se refere a cláusula III anterior, será efetuado da seguinte forma:

a) Os serviços de reconhecimento por trechos de 100 quilômetros, concluídos e devidamente aprovados pela Estrada de Ferro de Bragança.

b) Os serviços de exploração e projeto, por trechos de 20 quilômetros, concluídos e devidamente aprovados pela Estrada de Ferro de Bragança.

CLAUSULA V

Os trabalhos deverão ser iniciados dentro de 15 dias contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas e terminados os de reconhecimento, dentro do prazo máximo de 3 meses e os de exploração e projeto, dentro do prazo máximo de 10 meses, devendo os proponentes indicar o prazo em que se comprometem a concluí-los, reservando-se a Estrada de Ferro de Bragança o direito de rejeitar a proposta ou que esse prazo não seja aceitável.

CLAUSULA VI

A comissão designada processará na conformidade dos arts. 747 e 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão consideradas, nos termos do art. 755 do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem técnica e financeira, porventura apresentadas, bem como o prazo.

CLAUSULA VII

Julgada a concorrência pela autoridade competente, e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de 15 dias da notificação, sob pena de perda da caução, a que se refere a alínea a) da Cláusula II; assinado, porém, o contrato, será essa caução liberada ou computada na mesma caução de que trata a cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes não escolhidos.

CLAUSULA VIII

Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará antes da referida assinatura, na Tesouraria da Estrada, uma caução de Cr\$ 25.000,00; caução essa ainda reforçada com 5% dos pagamentos parcelados até atingir o total de Cr\$ 100.000,00; a restituição da referida importância só será feita após a conclusão e entrega dos serviços, devidamente aprovados.

CLAUSULA IX

As despesas com a execução dos serviços correrão, no corrente exercício, à conta da Verba 4-Cons. 6-Disp. Const. Subc. 12 — 04-05-14-2, para

atender à despesa com a ligação ferroviária Igarapé-Açu — Ourém — Camiranga — Coarati. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos que forem concedidos para tal fim.

CLAUSULA X

Convindo a ambas as partes, poderá a Estrada ainda auxiliar o contratante, com pessoal e material seus, sendo as despesas correspondentes descontadas do total devido ao contratante para execução dos serviços.

CLAUSULA XI

A Estrada fornecerá ao contratante nas suas linhas, transportes para o seu pessoal e materiais destinados aos serviços.

CLAUSULA XII

A Estrada de Ferro de Bragança reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 19 de junho de 1953.
Edgar Távora de Albuquerque
Almoxarife
(Ext. — 20 e 28/6 e 4/7)

BANCO DO BRASIL, S. A.

CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

AVISO N. 315

Pedidos de licença prévia de Importação e de cotas de câmbio no 2.º sem. de 1953

A CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL, S. A., tendo em vista o que determinam a Lei n. 1.807, de 7-1-53, e seu Regulamento, assim como as instruções vigentes relativas aos mercados de taxas de câmbio para importações de mercadorias, e com o objetivo de melhor disciplinar o sistema de licenciamentos, torna público que:

- 1.º) — A apresentação de pedidos de habilitação a licença prévia e cotas de câmbio obedecerá a escalonamento periódico por grupos de mercadorias.
- 2.º) — Não se incluem no novo regime as mercadorias que disponham de reserva de verba no orçamento da Carteira de Câmbio, como petróleo e derivados, trigo e materiais para imprensa, para os quais continuarão a vigorar as condições atuais.
- 3.º) — Os pedidos de habilitação a licença ou cota de câmbio deverão ser feitos em novo impresso (Modelo CEXIM.200) que a Carteira fornecerá devendo o pedido definitivo (modelo antigo) ser apresentado somente depois do aviso de deferimento, sem mais necessidade de alterações.
- 4.º) — Para indicações da espécie de mercadorias, nos pedidos, os solicitantes deverão citar os números de classificação da nova "Nomenclatura Brasileira de Mercadorias", do Serviço Estatístico Econômico e Financeiro, do Ministério da Fazenda, edição de 1952, posta em vigor no corrente ano. (+)
- 5.º) — Os pedidos de habilitação poderão indicar, além da moeda de pagamento preferida pelo importador, mais três outras que o solicitante apontará à opção da Carteira.
- 6.º) — A Carteira deixará de considerar os pedidos que que apresentarem preços superiores aos vigentes nos mercados internacionais.
- 7.º) — O licenciamento obedecerá a limites determinados segundo o orçamento analítico de importação, as disponibilidades cambiais existentes e o normal cumprimento dos acordos internacionais de comércio. Ao emitir licenças referentes a cada grupo de mercadorias, a Carteira publicará o total do licenciamento concedido — por produto, por moedas e importadores.
- 8.º) — A concessão das licenças e o rateio das quantidades licenciáveis obedecerão às leis e critérios vigentes, podendo a Carteira, quando julgar conveniente, condicionar a emissão da licença a compromisso prévio do importador de cobrar preço razoável na revenda do produto.
- 9.º) — As cotas registradas de cada importador, nos termos das normas em vigor, serão consideradas números — índices para efeito de distribuição proporcional no rateio das quantidades licenciáveis.
- 10.º) — Os pedidos relativos a necessidades eventuais prementes (reposição de peças, etc.), substituições como indenização de seguros, materiais não constantes da "Nomenclatura", assim como os referentes a projetos industriais, poderão ser apresentados independentemente dos prazos prefixados, a juízo da Superior Administração da Carteira. As importações licenciáveis sem cobertura

cambial também independem de prazos para apresentação de pedidos.

- 11.º) — Os pedidos de habilitação para o 2.º semestre de 1953 deverão ser apresentados à Carteira nos prazos constantes da lista anexa, na qual estão designadas as mercadorias eventualmente licenciáveis naquele período, obedecidos os critérios então vigentes. Nos grupos de mercadorias licenciáveis incluem-se, por força de acordos internacionais de comércio, produtos considerados menos essenciais ao País, mas estes só obterão licenciamento na medida em que sua importação corresponda ao cumprimento do convênio pela outra Nação.
- 12.º) — A apresentação do pedido de habilitação de que trata o presente Aviso tornar-se-á necessária mesmo quando os interessados possuíam na Carteira pedidos anteriores (modelo antigo), aos quais se fará referência no novo pedido, mencionando expressamente documentação acaso já existente que deva ser apreciada. Tal condições, porém, vigorará somente a partir do início do licenciamento de pedidos já recebidos dentro do regime ora instituído e a substituição dos pedidos antigos pelos novos será feita, para cada grupo de mercadoria, nas épocas determinadas para sua apresentação. Enquanto não se iniciar a emissão de licenças com base nos novos pedidos de habilitação, continuará o licenciamento a ser feito pelo exame dos pedidos atualmente em poder da Carteira.
- 13.º) — Os pedidos existentes relativos a novas instalações industriais ou a necessidades eventuais do gênero das previstas no item 10.º deste Aviso (exceto dos materiais não constantes da "Nomenclatura"), continuarão a ser examinados sem necessidade de substituição, até solução final.
- 14.º) — Em virtude do que preceitua a Lei n. 1.807, de 7-1-53, em seu art. 3.º § 5.º, letra C, o prazo para recebimento do primeiro grupo de mercadorias terá início no dia 1.º de julho vindouro.

(+) — A disposição dos interessados na Secretaria Geral Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística à Avenida Franklin Roosevelt, 166 — Rio.

A Carteira, na Sede e nas Agências, porá também à disposição dos interessados um ÍNDICE ALFABÉTICO dessa NOMENCLATURA.

Belém (Pa), 20 de junho de 1953.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa).

(aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Gerente
Fulton R. A. de Paula — Chefe de serviço

LISTA ANEXA AO AVISO N. 315, DE 13-6-1953 PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PEDIDOS, POR GRUPOS DE MERCADORIAS

GRUPO N. 1

(De 1/7 a 30/7/53)

(x) 2.09.71	Estômagos secos ou salgados, de bezerro, para fabricação de coalho
2.28.11/19	Raízes e bulbos para medicina
2.28.31	Anibá
2.28.41	Sabugueiro, murquinho, zimbro ou junípero
2.28.55	Plantas vivas
2.28.65	Sementes para plantio
(x) 4.73.50	Batatas para plantio
5.40.00/07	Alcalóides do grupo de ópio
5.40.20	Quinina
5.40.70/99	Outros alcalóides
(x) 5.41.00/99	Seruns, vacinas e outras preparações bacterianas
(x) 5.44.00/99	Anti-bióticos, seus derivados e preparações
(x) 5.45.00/99	Hormônio, substâncias organoterapêuticas
5.46.05/99	Sulfas, seus derivados em preparações, inclusive injeções
(x) 5.47.00/99	Medicamentos
(x) 5.49.00/69	Curativos cirúrgicos
(x) 6.14.61/80	Motores diesel, semi-diesel e peças
6.29.00/49	Máquinas e instrumentos para agricultura, avicultura e máquinas para germinar e incubar
6.61.00/80	Máquinas e aparelhos para a indústria de papel, papelão e seus artefatos
7.31.55	Celulose para filtrar
7.49.32/9	Artigos de carvão e grafita, exclusive cadinhos
8.54.00	Aparelhos e instrumentos para agrimensura

	ra, hidrografia, navegação, meteorologia, hidrologia e geofísica	5.11.50/67	Metais alcalinos e alcalino-terrosos
8.78.00/80	Artigos ortopédicos	5.11.70/78	Metais de terras raras
8.99.00	Paraquedas e equipamento aéreo especializado de salvamento	5.11.80/99	Outros metais e metalóides
2.28.49	Plantas, sementes, flôres e partes de plantas para medicina e perfumaria, n.e.	2.04.71	Camurça, marroquin e semelhantes; peles acamurçadas ou marroquinadas
2.29.68	Ópio	2.04.98	Peles e couros, tintos, engraxados, graneados ou não
(x) 4.50.00/59.99	Frutas e seus produtos	5.11.46	Gases comuns, n.e.
4.60.55	Clicoses, n.e.	5.13.29	Hidróxidos, n.e.
4.80.00/82.99	Forragens para animais	6.03.01	Velas para veículos e motores a explosão
5.80.00/99	Matérias plásticas artificiais e resinas sintéticas	6.09.03	Fornos, fornalhas e sem. para uso industrial
(x) Incluído em 2 grupos.		7.70.41/99	Chapas e lâminas de cobre, alumínio, chumbo, zinco, níquel e estanho
	GRUPO N. 2 (De 8/7 a 6/8/53)	2.03.11	Couros de bezerro curtidos ao cromo (Box-Calf)
2.29.31	Goma adragante	(x) 6.40.00/49.00	Máquinas e aparelhos para a indústria têxtil, seus pertences e acessórios
2.29.33	Goma arábica	(x) Incluídos em dois grupos.	
(x) 2.41.10/89	Ferro e aço e suas ligas		GRUPO N. 5 (De 29/7 a 27/8/53)
2.42.01	Cobre em lingotes, ligados e pães	(x) 2.29.12/16	Pasta química de madeira ou celulose, sulfite ou não sulfite
(x) 2.42.20/50	Cobre trabalhado (barras, vergalhões, etc.)	5.12.00/99	Ácidos, anidridos e compostos oxigenados dos metalóides, excl. 5.12.00, 12 e 20
(x) 6.20.01/80	Máquinas e instrumentos agrícolas para preparar e cultivar o solo	5.14.00/99	Sulfetos, sulfatos, persulfatos e álumens, sulfitos, hidrossulfitos e hipossulfitos
4.89.05	Farinha de peixes	5.15.00/89	Sais halogenados, excl. 5.15.61
6.80.81/89	Pertences e acessórios de outros veículos para estradas de ferro	5.16.00/99	Sais de ácidos metálicos
6.83.00 e		5.17.00/89	Nitratos, nitritos e carbonatos
6.83.80	Aviões e seus pertences e acessórios	5.18.00/99	Outros sais minerais, exc. 5.18.70
2.09.21	Cerdas de javali	5.19.00/55	Elementos e produtos químicos inorgânicos não classificados, exclusive 5.19.10
2.66.76	Pita	5.19.60/69	Fosfetos
4.48.20	Malte ou cevada torrefata	5.19.90	Ar líquido
4.74.25	Lúpulo	5.30.00/99	Hidrocarburetos e seus derivados halogenados, sulfonados e nitrados
5.99.20	Leveduras e fermentos para a indústria têxtil	5.31.00/99	Alcoois, excl. 5.31.00, 01, 20, 21, 22, 32 e 41
5.99.71	Plastificantes	5.32.00/99	Aldeídos, cetonas, quinonas e seus derivados halogenados, sulfonados e nitrados, exc. 5.32.00 e 50
6.08.55	Acumuladores	5.33.00/99	Éteres-óxidos e seus derivados halogenados, sulfonados e nitrados, excl. 5.33.40 e 41
6.62.00	Máquinas e aparelhos para indústria de borracha e seus artefatos	5.34.00/99	Ácidos e anidridos, orgânicos, excl. 5.34.02, 03, 40
6.78.21/29	Torneiras, registros, válvulas e semelhantes, de metais comuns, para regular líquidos através de tubos	5.36.00/99	Compostos organo-inorgânicos
7.12.00/99	Tubos e mangueiras de borracha	5.40.00/99	Alcalóides, seus sais e derivados, exclusive preparações dosadas
7.16.11/99	Artigos de borracha para máquinas	2.24.99	Taboinhas para fabricação de lápis
7.71.01/99	Tubos, canos e seus acessórios, exclusive 7.71.04	5.15.61	Clorato de potássio
7.78.31/33	Solda (eletrodos, tubos e barras para soldar, revestidas ou não)	5.19.70/79	Carburetos, exclusive 5.19.71
7.78.75	Tubos flexíveis	5.31.20	Geraniol
(x) Incluído em 2 grupos.		5.31.21	Citronelol
7.71.04	Tubos de aço inoxidável	5.31.99	Alcoois, n.e.
	GRUPO N. 3 (De 15/7 a 13/8/53)	5.32.02/03	Aldeídos acéticos e butílicos
(x) 2.43.00/50	Alumínio e suas ligas	7.77.21	Ferramentas manuais, exclusive 7.77.40
(x) 2.44.01/99	Chumbo e suas ligas	(x) Incluído duas vezes.	
(x) 2.45.00/99	Zinco e suas ligas		GRUPO N. 6 (De 5/8 a 3/9/53)
(x) 2.46.00/99	Níquel e suas ligas	(x) 2.85.00/79	Óleos e graxas lubrificantes
2.49.05/08	Tungstênio ou volfrânio	2.82.60	Aguarrás artificial
2.49.15/18	Molibdênio	5.13.00/89	Hidróxidos, óxidos e peróxidos metálicos
6.00.00)		(x) 6.03.19/39	Equipamento de arranco e ignição para motores a explosão; equipamentos elétricos de iluminação e sinalização para automóveis
6.11.00)		(x) 6.81.71/99	Pertences e acessórios para automóveis de passageiros, caminhões, ônibus e semelhantes
(x) 6.14.20)	Geradores	7.49.01/09	Artigos de amianto ou asbesto, exclusive para construção
6.19.02)		6.79.11/19	Aparelhos para esquentar, cozinhar, destilar, retificar, esterelizar, pasteurizar, vaporizar, secar, evaporar, condensar, esfriar e semelhantes.
(x) 6.22.00/99	Máquinas e instrumentos agrícolas para colher, debulhar e separar	(x) Os itens assinalados entram em dois grupos	
6.69.00	Máquinas e aparelhos para indústria de óleos vegetais		GRUPO N. 7 (De 12/8 a 10/9/53)
(x) 7.72.01/39	Fio ou arame, trilhos, etc.	5.17.43	Barrilha
6.08.01/05	Pilhas elétricas secas, avulsas ou em baterias	5.35.00/99	Éteres, sais dos ácidos orgânicos e inorgânicos (ésteres), exclusive 5.35.13
(x) 6.81.55	Chassis para caminhões, ônibus e semelhantes	5.37.00/99	Compostos nitrogenados
7.43.05	Cadinhos de grafita	5.39.00/03	Fenois e fenois alcoois
7.44.01/49	Rebolos e semelhantes	5.39.10/11	Derivados halogenados, sulfonados e nitrados dos fenois e fenois alcoois
7.75.21/23	Parafusos, porcas e semelhantes	5.39.30/36	Compostos heterocíclicos
(x) Incluído em 2 grupos.			
	GRUPO N. 4 (De 22/7 a 20/8/53)		
(x) 2.80.00/70	Carvão, coque e briquetes		
(x) 7.70.15	Folhas de flandres em lâminas		
5.11.00/05	Metalóides do grupo halogênio		
5.11.10/28	Metalóides do grupo do oxigênio		
5.11.30/37	Carbono e metalóides do grupo do carbono e azoto		
5.11.40/49	Gases simples e raros (comprimidos e liquefeitos), exclusive 5.11.46		

5.39.70/79	Hidratos de carbono, quimicamente puros	2.29.49	Gomas, resinas e bálsamos naturais, n. e.
5.39.80/99	Enzimas	2.35.49	Abrasivos naturais, n. e.
5.42.00/99	Vitaminas, seus sais e derivados	2.64.00/79	Linho
5.94.00/40	Caseína, albuminas e gelatinas	2.68.50/79	Nylon
6.64.51/99	Máquinas para fundição e metalurgia, seus pertences e acessórios	4.76.20	Azeite de Oliveira
6.69.60	Máquinas e aparelhos para produção e refinação de petróleo	6.01.99	Instalações completas para rádio-telefonía e rádio-telegrafia
2.42.05	Latão e outras ligas de cobre não trabalhadas	6.80.51/79	Carros reboques para cargas e mantimentos
2.42.81/89	Idem, idem, trabalhadas	8.08.55	Mangas ou chaminés de vidro
2.47.00/99	Estanhos e suas ligas		GRUPO N. 10
(x) 6.81.71/99	Pertences e acessórios para automóveis de passageiros, caminhões, ônibus e semelhantes		(De 2:9 a 1:10:53)
7.41.71/79	Manufatura de amianto ou asbesto	2.09.71	Estômagos secos ou salgados, de bezerro, para fabricação de coalho
8.77.61	Anzóis	2.28.83	Fumo em folha para capaios de charutos
8.77.65	Acessórios para pesca	2.29.48	Lacas (gomas)
(x) Incluídos em dois grupos.		2.34.01	Viterita
	GRUPO N. 8	2.34.20	Barita ou baritina
	(De 19/8 a 17/9/53)	2.34.30	Sulfatos de arsênico naturais
2.09.01/09	Abudos animais naturais, não quimicamente preparados	2.35.00	Asfalto ou betume naturais
2.09.42	Almíscar	2.35.50	Amianto ou asbesto-em bruto
2.09.43	Cantáridas	2.35.91	Enxofre em bruto não refinado
2.09.45	Glândulas e órgãos de animais, frescos, frigorificados ou de qualquer outro modo conservados (exclusive secos e sob a forma de extratos)	2.35.97	Espatofluor
2.29.47	Tragon ou tragasol	2.37.11/19	Minérios de cobre
2.34.40	Criolito natural	2.37.21/29	Minérios de chumbo
2.34.50	Bórax, tincal ou trincal	2.37.41	Blenda
2.35.20	Kieselghur, farinhas fósseis, terras de infusórios, terras silíceas semelhantes, calcinadas ou não	2.37.42	Outros minérios de zinco
2.35.86	Grafita ou pumblagina	2.37.43	Cassiterita
6.19.01	Turbinas hidráulicas	2.37.45	Outros minérios de estanho
(x) 7.70.01/30	Chapas e lâminas, exclusive 7.70.15	2.37.51	Cromita
(x) 7.72.01/50	Fio ou arame, trilhos, etc.	2.37.52	Outros minérios de cromo
8.56.02/80	Aparelhos, instrumentos e objetos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária	2.37.79	Minérios metálicos n. e.
1.91.10/99	Gado para qualquer fim, exclusive para reprodução	2.39.00	Nitrato de sódio natural (Salitre do Chile)
2.86.10	Vaselina para uso em farmácia ou perfumaria	2.46.00/99	Níquel e suas ligas
2.38.01/99	Minerais preciosos e semi-preciosos, exclusive ouro	2.70.14	Óleo de fígado de bacalhau em bruto
5.60.10/99	Óleos essenciais ou voláteis de origem vegetal	2.70.50	Óleos para lubrificação com ou sem mistura de óleos minerais ou vegetais
5.61.10/99	Produtos e concentrados sintéticos, aromáticos	2.73.65	Óleo de palma
5.93.10/99	Amidos, substâncias amiláceas, gluten, dextrina	2.86.00	Vaselinhas para uso industrial
5.94.00/99	Gaseína, albumina, gelatinas excl 5.94.00	2.86.30	Parafina bruta ou impura
6.01.58	Pertences e acessórios para aparelhos de rádio exclusive válvulas e tubos	2.86.40	Parafina refinada ou purificada
(x) 6.03.19/39	Equipamento de arranque e ignição para motores a explosão; equipamentos elétricos de iluminação e sinalização para automóveis	2.86.62/5	Ceras e resinas minerais ou fósseis
6.75.05	Grampos para cerca	2.88.00/99	Outros produtos derivados do carvão, petróleo e xisto betuminoso
6.79.20	Máquinas centrífugas, exclusive desnatadeiras	2.89.01/05	Butano e propano em bruto
7.14.00/89	Pneumáticos	2.89.10 e	Gases do petróleo em bruto
7.14.90	Câmaras de ar	2.89.39	Hidrocarburetos gasosos em bruto
(x) Incluído em dois grupos.		5.49.00/69	Curativos cirúrgicos
	GRUPO N. 9	5.50.00/99	Extratos curtientes
	(De 26/8 a 24/9/53)	5.51.00/99	Ácido tânico, taninos e produtos sintéticos para curtumes
1.90.01/09	Gado para reprodução	5.52.00/99	Extratos corantes de origem vegetal
2.29.46	Resinas de pinho	5.53.10/99	Corantes de origem vegetal
5.30.50/62	Derivados halogenados	5.54.00/99	Corantes de origem animal, inclusive lacas naturais para colorir
6.03.80	Equipamento elétrico de iluminação e sinalização para veículos a motor, aviões, navios, exclusive automóveis	5.67.00/99	Produtos detergentes e emulsivos, etc.
6.05.40	Equipamento elétrico para controle e sinalização de estradas de ferro e vias de comunicação	5.95.10/99	Terebentina, exclusive 5.95.40 e 5.95.99
6.08.21/39	Cabos e fios para conduzir eletricidade	5.96.10	Colofonia
6.11.20	Turbinas a vapor	5.96.30/59	Produtos da destilação da madeira
6.12.00/30	Motores para aviões	5.96.60/65	Derivados da colofonia e dos piches secos resinosos
6.19.40	Moinhos de vento	5.96.70/80	Piches vegetais de toda qualidade
6.24.00/99	Máquinas e instrumentos para ordenhar, desnatadeiras e outras máquinas para indústria de laticínios	5.97.00	Alcatrão mineral
6.81.05	Veículos desmontados tipo "jeep"	5.97.10/99	Óleos de alcatrão parafínico e derivados
7.15.00/99	Artigos de borracha para medicina, cirurgia e higiene, exclusive tubos	5.99.00/08	Carvões ativos e outros produtos ativados
2.21.61/79	Borrachas sintéticas	5.99.10/19	Prep. para usos analíticos, científicos, etc.
2.21.80	Borracha regenerada	5.99.55	Aceleradores na vulcanização da borracha, anti-oxidantes, factis e produtos semelhantes
		5.99.65	Desincrustantes para caldeiras
		5.99.93	Grafita artificial e coloidal
		6.01.01	Aparelhos receptores e transmissores de rádio telegrafia
		6.01.05	Idem, de rádio telefonía
		2.26.50	Vime
		2.31.01	Gesso em bruto
		2.32.99	Argilas
		2.34.02	Giz em bruto
		2.35.99	Minerais metálicos em bruto, n. e.
		2.23.91	Cortiça em bruto
		2.28.71	Corosô, jarina ou marfim vegetal
		2.49.95/98	Outros metais comuns e suas ligas, n. e.
		4.65.00/99	Especiarias
		6.09.07	Soldadores elétricos
		(x) 6.33.90/99	Máquinas e aparelhos para terraplenagem, construção e conservação de estradas
		(x) 7.70.01/30	Chapas e lâminas
		6.79.91/93	Máquinas e aparelhos p/ empacotar mercadorias, para abrir, fechar, lavar
		7.38.70	Modelos para estudos de anatomia e ou-

7.75.70	tras ciências	4.32.21	ras com lubrificantes animais e vegetais
7.78.93	Molas, exclusive para relógios	4.32.52	Leite seco em pó
8.05.00	Correntes de ferro e aço	4.33.60	Leite seco em tabloides, blocos ou qual-
	Fornos e fornalhas industriais, excl. elé-	4.41.10	quer outra forma sólida
	tricos	4.45.01	Ovos para incubação
		4.60.56	Aveia sem casca ou pilada
(x) Incluídos em dois grupos.		(x) 5.41.00/99	Cevada com casca
	GRUPO N. 11		Lactose
	(De 9/9 a 8/10/53)	(x) 5.44.00/99	Sérums, vacinas e outras preparações ba-
4.21.03	Bacalhau		terianas
4.21.21	Bacalhau acondicionado	(x) 5.47.00/99	Anti-bióticos e seus derivados e prepara-
5.94.00	Caseína e caseinatos	6.36.01/80	ções
6.01.40	Equipamento de rádio para direção e na-		Medicamentos
	vegação aérea	6.65.00/80	Máquinas p classificar, misturar e tra-
2.29.84	Pectina		tar pedras, terras, carvão e substâncias só-
2.29.99	Sumos e extratos, n. e.	7.11.00	lidas e semelhantes
2.30.00/99	Mármore, ardósia, alabastro e outras pe-		Máquinas e aparelhos p indústria de vi-
	dras para ornamentação e construção		dro
2.37.81	Limalha grossa	7.76.01/99	Lâminas de borracha com ou sem tecido
2.71.99	Gorduras animais, n. e.	(x) Incluido em 2 grupos.	inferior
2.44.01/99	Chumbo e suas ligas		Cutelaria
2.45.00/99	Zinco e suas ligas		
(x) 4.50.00/99	Frutas e seus produtos		GRUPO N. 15
6.01.75	Aparelhos de telegrafia, seus pertences e		(De 7/10 a 5/11/53)
	acessórios	(x) 2.41.10/89	Ferro e aço e suas ligas
6.69.40	Máquinas e aparelhos para fabricação de	(x) 2.80.00/70	Carvão, coque e briquetes
	cigarros e semelhantes	6.74.00/99	Aparelhos de pulverização e dispersão de
6.69.99	Acessórios para máquinas, n. e.		matérias líquidas ou em pó, exclusive
6.79.75	Calandras		6.74.99
6.75.00/99	Ferramentas pneumáticas incl. máps.-fer-	6.78.00	Rolamentos e esferas para mancais
	ramentas	2.62.12	Pelos de castor
7.74.21)		2.62.29	Pelos finos de animais
7.74.41)	Tela ou pano de arame	4.92.20/99	Leveduras e fermentos
7.74.60)		(x) 6.31.00/99	Máquinas e aparelhos para transporte e
(x) Incluido em 2 grupos.			elevação
	GRUPOS N. 12	6.60.00/60	Máquinas e aparelhos para a indústria de
	(De 16/9 a 15/10/53)		peles e couros e seus artefatos (exclusive
6.00.00)		6.72.11	máquinas de costura)
(x) 6.11.00)	Geradores	8.51.05/99	Pelos de coelho
6.14.20)			Aparelhos e instrumentos de observação e
6.19.02)		8.52.01/85	ótica
6.01.61	Aparelhos de radar e semelhantes		Aparelhos e instrumentos para fotogra-
6.01.71	Aparelhos de telefonia, pertences e aces-	8.59.99	fia e cinematografia
	sórios		Aparelhos e instrumentos profissionais e
6.01.75	Aparelhos de telegrafia, idem, idem	(x) Incluídos em dois grupos.	científicos, n. e.
6.01.80/99	Válvulas e tubos, exclusive 6.01.80,		
	6.01.89 e 6.01.99		- GRUPO N. 16
6.02.00/99	Aparelhos de eletricidade médica e radio-		(De 14/10 a 12/11/53)
	lógicos	(x) 2.29.12/16	Pasta química de madeira ou celulose, sul-
6.05.40	Equipamento elétrico p contróle e sinaliza-		fite ou não sulfite
	ção de estrada de ferro e vias de comuni-	7.40.00/99	Cimento exclusive cimento hidráulico
	cação	6.78.10	Eixos, rodas dentadas, volantes, polias, ci-
6.20.01/80	Máquinas e instrumentos agrícolas para		lindros e outros equipamentos de trans-
	preparar e cultivar o solo	7.46.62/99	missão para máquinas
6.22.00/99	Máquinas e instrumentos agrícolas para		Artigos de vidro para laboratórios, medici-
	colher, debulhar e separar	2.63.60/79	na, cirurgia e odontologia
6.08.12	Lâmpadas miniatura para bicicletas, lan-	2.71.00	Algodão em fio
	ternas de bolso e semelhantes	2.73.01	Lanolina
6.08.17	Lâmpadas para usos fotográficos	2.79.99	Óleos de amêndoas
(x) 6.40.00	Máquinas e aparelhos para a indústria têx-	4.00.00/09.99	Óleos, gorduras e graxas, n. e.
49.00	til, seus pertences e acessórios	6.30.00	Bebidas
(x) 6.76.01/99	Máquinas de escritório	6.67.00/99	Veículos industriais
7.78.51/54	Agulhas para costura a mão		Máquinas e aparelhos para indústria grá-
(x) Incluido em 2 grupos.		7.78.01/09	fica
	GRUPO N. 13	7.78.21/29	Cilindros e semelhantes para gases de
	(De 23/9 a 22/10/53)		compressão
(x) 5.42.00/99	Vitaminas e sais derivados	7.82.00	Tambores e sem. para transporte e acondi-
6.08.71/99	Peças de matérias isolantes p máquinas,	(x) Incluido em 2 grupos.	cionamento de mercadorias
	aparelhos e instalações elétricas, excl. iso-		Gaze de seda para peneiras
	ladores		
6.63.00/99	Máquinas e aparelhos para trabalhar ma-		GRUPO N. 17
	deiras, exclusive pneumáticos		(De 21/10 a 19/11/53)
6.79.31/39	Prensas	(x) 5.45.00/99	Hormônios e substâncias organoterapêu-
(x) 7.40.00/99	Cimento, excl. cimento hidráulico		ticas e s preparações, sob qualquer forma
7.74.11/19	Cabos, cordoalha e sem., de arame	(x) 6.70.00/99	de preparo
7.77.01/19	Ferramentas para agricultura, horticultura		Tratores, exclusive a vapor, acessórios e
	e semelhantes	6.73.00/80	peças
7.74.22	Arame farpado		Bombas de ar e a vácuo; Compressores de
8.55.00/99	Aparelhos e instrumentos para desenho,		ar e gás
	cálculo, medida, calibração e verificação	6.80.01/19	Locomotivas, seus pertences e acessórios
8.57.01)		2.07.60	Madrepérola
8.57.02)	Relógios de bolso, de pulso, cronômetros e	2.07.99	Despojos animais, n. e.
8.57.04)	peças para relógios (fornituras)		
8.57.10)			
(x) 6.81.55	Chassis para caminhões, ônibus e seme-		
	lhantes		
(x) Incluido em 2 grupos.			
	GRUPO N. 14		
	(De 30/9 a 29/10/53)		
(x) 2.85.00/79	Óleos e graxas lubrificantes, incl. mistu-		

2.31.45	Pedras de litografia, n. e.
(x) 2.61.50/69	Lã em fio
5.59.00	Tintas para impressão
6.04.00	Ferramentas eletromecânicas, portáteis, adaptadas para trabalho manual
(x) 6.33.00/99	Máquinas e aparelhos para terraplenagem, construção e conservação de estradas
7.31.12	Papel para impressão, exclusive de jornais
7.31.53	Papel-filtro
7.31.64	Papel de seda para embalagem de objetos de prata
7.31.66	Papel vegetal
7.34.26	Papel estêncil para mimeógrafo
7.36.49	Papel para embalagem de frutas cítricas
7.36.41/99	Papel em tiras
7.38.68	Cartões "Jacquard" para máquinas textéis
7.45.01/99	Vidro não trabalhado e artigos simples de vidro, inclusive quartzo ou cristal de rocha, fundido e sílica fundida, exclusive 7.45.10
7.47.29/80	Artigos para uso doméstico de louça e porcelana
7.78.11/19	Reservatórios, tanques e semelhantes, de capacidade superior a 300 litros, sem equipamento mecânico
8.59.00	Aparelhos e instrumentos para demonstração e ensaio
8.66.30	Tintas para estampar tecidos

(x) Incluído em 2 grupos.

GRUPO N. 18
(De 28/10 a 26/11/53)

4.73.50	Batatas para plantio
5.55.00/80	Corantes derivados do alcatrão da hulha
5.56.00/99	Pigmentos ou cores minerais
5.57.00/99	Cores e pigmentos preparados; preparações para indústria de cerâmica e vidro
6.35.00/60	Máquinas e aparelhos para perfuração e extração
6.66.01/99	Máquinas e aparelhos para indústria de substâncias alimentares, excl. 6.66.20
7.45.10	Vidros para artigos de ótica e para óculos não trabalhados
(x) 2.61.50/69	Lã em fio
6.05.00	Aparelhos p/ medir energia elétrica
6.05.20	Amperímetros, voltímetros, etc.
6.14.01/09	Motores para automóveis
6.14.41/45	Motores e gasolina e a querosene

(x) Incluído em 2 grupos.

GRUPO N. 19
(De 4/11 a 3/12/53)

6.44.01/49	Máquinas-ferramentas para trabalhar metais
8.99.10	Escafandros completos
8.99.21/25	Máscaras contra gases
6.19.99	Máquinas motrizes, n. e.
6.79.99	Outras máquinas e aparelhos para indústria e outros usos, seus pertences e acessórios
6.82.00/99	Veículos exclusive a motor, seus pertences e acessórios
8.07.01	Lanternas elétricas

GRUPO N. 20

(De 11/11 a 10/12/53)

2.45.00/99	Zinco e suas ligas
(x) 6.70.00/99	Tratores excl. a vapor, pertences e acessórios
(x) 7.70.15	Folhas de flandres em lâminas
7.77.40	Ferramentas para torner e prensar matrizes, tarrachas e outras ferramentas com fios ou superfícies de metal, diamantes, carburetos metálicos ou abrasivos
2.66.01/19	Cânhamo
4.20.00/29.99	Produtos de pesca, exclusive 4.21.03 a 4.21.21
6.09.67	Para-raios
6.11.10	Locomóveis
(x) 6.31.00/99	Máquinas e aparelhos para transporte e elevação
6.71.80	Pertences para geladeiras e refrigeradores
(x) 6.76.01/99	Máquinas de escritório
6.78.31/39	Moldes
7.73.01/99	Artigos para construção, inclusive estruturas completas

8.90.21	Revólveres e pistolas
8.90.29	Espingardas para caça
8.90.71)	
8.90.73)	Cartuchos
8.90.75)	

(x) Incluídos em dois grupos.

(Ext. — Dias 21, 23 e 24/6)

BOLETIM ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACORDAO N. 921

(Recurso n. 2.017 — Minas Gerais — Monte Alegre de Minas)
Não se conhece de recurso, em que se reproduz matéria já decidida e em que ocorreu preclusão. Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto por Luis Dutra Alvim, Prefeito de Monte Alegre de Minas, e outros e contra a decisão do Tribunal Regional de Minas Gerais, que marcou o dia 2 de novembro próximo para a realização de eleições no Município de Canápolis (148.ª Zona), nos termos do parecer do Sr. Procurador Geral.

Verifica-se que não houve recurso da anterior decisão do Tribunal recorrido, quanto à inclusão do Município de Canápolis entre aqueles onde se deveriam realizar eleições municipais. O re-

curso, que foi interposto, foi da posterior decisão do mesmo Tribunal, que fixou a data de 2 de novembro próximo para a realização dessas eleições municipais, ou nos Municípios criados, fixação de sua competência (artigo 17, letra "d" do Código Eleitoral), uma vez que, a respeito, nada determinara a lei.

Neste recurso, os recorrentes insistem na matéria, já decidida pelo Tribunal recorrido, quando do julgamento da representação n. 17-52, matéria preclusa (§ 2.º do art. 152 do Código Eleitoral), impedindo sua nova apreciação, por constituir coisa julgada.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1952. — Edgard Costa, presidente — Frederico Susekind, relator. Fui presente: Plínio de Freitas Travassos, procurador Geral.

BOLETIM ELEITORAL N. 21, de abril de 1953, do Tribunal Superior Eleitoral (pág. 322).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL
DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição

O Dr. João Bento de Sousa, juiz eleitoral da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Alair Corrêa, Aluizio Camara, Arcangela de Assunção Machado, Benedita Peres dos Santos, Benedito Eleres Ribeiro, Boanerges Souto Campos, Deodécio Espírito Santo Ferreira, Dimas Pinto de Mesquita, Elmira Bento Pereira, Expedito Leite Baptista, Gerald Edward James, Humberto Jorge da Silva, Hildeberg Belo Rodrigues, Inoque Amanajás Rodrigues, Izaura Vellozo de Castro Menezes, Jamik Sauma, José Alberto Soares Maia, José Benedito Ramos Magalhães, José de Souza, Lázaro Almeida Campos, Lourival Coutinho Pessoa, Manoel Gomes dos Santos, Marcelo de Oliveira Dantas, Maria Elza da Silva, Maria Helena Pereira, Mário Alves dos Santos, Mário Clovis Barbosa do Nascimento, Miguel Francisco dos Santos, Nazir Pastana de Oliveira, Nelson Emil Esperidião Nassar, Odila Alves Barbosa, Osvaldo Monteiro da Costa, Raimunda Ferreira Lima, Raimundo Gadelha Ferreira, Raimundo de Oliveira Ramos, Raimundo Pacheco da Silva, Rosilda Alves de Freitas, Ubirajara Alves de Moraes, Victor Emmanuel Castro Nunes e Zairi Carvalho Gasel. E, para constar, mandou publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 17 dias do mês de junho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — João Bento de Sousa.

Segunda via

O Dr. Alvaro Pantoja, juiz auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que os cidadãos: André Vilhena dos Santos, Antonio Pinheiro do Nascimento, Argemiro Dionísio Coutinho, Aurea Vitoria Andrade dos Santos, Benedita Laranjeira de Almeida, Benedito dos Santos Carneiro, Bernardino Ferreira de Sousa, Boanerges Marinho da Rocha, Casemiro José Alves, Celina Ribeiro Anglada, Edgar Pereira de Araújo, Elodyr Poty Gonçalves e Silva, Eustaquio Cardoso

dos Santos, Felipe Leandro de Moraes, Firmino Pereira, Francisco Tavares Noronha, Helena Lopes Ferreira, Helio José dos Santos, Henrique Jorge Hurley, Hilario Ferreira de Sousa, João Portugal da Silva, Jorge Pereira Pantoja, José Maria de Sousa Paes, Josefina Ferreira Pantoja, Luiz Borges de Araújo, Luiz Cortinhas Ferreira, Manoel de Brito, Manoel dos Santos, Maria Ernestina de Sousa Franco, Maria Sampaio do Nascimento, Marina Pinheiro da Silva, Odorico José Ferreira, Oscar Prudencio Silva, Ovidio Gabriel Paraguassu, Pedro Dantas Rodrigues, Rafael Sampaio, Raimundo Candido de Oliveira, Raimundo Felinto de Oliveira, Raimundo Francisco de Sousa e Regino Tavares do Nascimento, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, expedi o presente Edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 18 dias do mês de junho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — Alvaro Pantoja.

Pedido de transferência

O Dr. Alvaro Pantoja, juiz auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que requereram transferência para esta Zona, os seguintes eleitores: Domingos de Macedo e Silva, da 9.ª Zona — Curuçá; Francisca de Queiroz Barreira, da 13.ª Zona — Bragança-Maranhão; Frederico de Souza, da 3.ª Zona — Distrito Federal; José Luiz de Oliveira Lobão, da 4.ª Zona — Acre; Rosaldo da Fonseca Pinheiro, da 14.ª Zona — Cururupú-Maranhão; Argentina de Moura Palha e Elina de Moura Palha, da 3.ª Zona — Soure; Evilasio Bernardo dos Santos, da 4.ª Zona — João Coelho; José Arimatêa e Terezinha de Jesus Lemos, da 4.ª Zona — Castanhal; Dayse Campos de Menezes e Robespierre Batista de Menezes, da 14.ª Zona — Ponta Grossa - Paraná. E, para constar, expedi o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado à porta deste Cartório, pelo prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 18 dias do mês de junho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — Alvaro Pantoja.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1953

NUM. 3.879

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Vicente Lopes China e a senhorinha Creuzalina Santos da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ananindeua, chofer, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 1007, filho de Antônio Bonfim China e de Dona Anália Lopes China.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, costureira, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Antônio Everdosa, 653, filha de Benedito Vieira da Silva e de Dona Enriqueta Santos da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de junho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 5528 — 17 e 24/6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Bacelar e a senhorinha Heloisa Ramos.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, Parnaíba, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1.569, filho de Raimundo Nonato Bacelar e de Dona Eligênia Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua do Pariquis, 824, filha de Dona Vicência Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de junho de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T. 5529 — 17 e 24/6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Apriqio Alves Moreira e a senhorinha Lina Quaresma dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Novo, 396, filho de Raimundo Guilherme Moreira e de Dona Joana Alves Moreira.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mundurucus, 115, filha de Miguel Pompeu dos Santos e de Dona Ursulina Quaresma dos Santos.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de junho de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T. 5530 — 17 e 24/6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Zedechias de Deus Galiza e d. Cândida Ferreira do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, chapeador, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Djalma Dutra, 498, filho de Deocleciano de Souza Galiza e de Dona Maria Luiza Galiza.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Djalma Dutra, 498, filha de Manoel Vicente Ferreira e de Dona Maria Lúcia Ferreira do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de junho de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T. 5531 — 17 e 24/6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luciano da Silva Castro e a senhorinha Maria Emilia da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Djalma Dutra, 343, filho de Euclides Castro e de Dona Cecília da Silva Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Djalma Dutra, 334, filha de Antônio Aleixo da Silva e de Dona Maria da Silva Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de junho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 5483 — 13 e 20/6 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Salazar Guimarães e a senhorinha Belém Amazonas da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida G. Bittencourt, 567, filho de Edgar Santos Guimarães e de Dona Magdalena Salazar Guimarães.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Boca do Acre, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Piedade, 343, filha de Oscar Barbosa da Costa e de Dona Maria Luiza da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de junho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 5484 — 13 e 20/6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armindo Marinho Pontes e a senhorinha Lysis Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Monte Alegre, 387, filho de José Bentes Corrêa e de Dona Raimunda da Cunha Bentes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora-normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo, 50, filha de José Joaquim da Cruz e de Dona Zilda Bittencourt Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de junho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 5485 — 13 e 20/6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Odilon Pereira do Valle e a Senhorinha Ruth Helena Penner Seixas.

Ele diz ser solteiro, natural de Minas Gerais, Miradouro, militar, domiciliado nesta cidade e residente na Base Aérea de Val-de-Cans, filho de José Theodoro do Valle e de Dona Elvira Moreira do Valle.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Serzedelo Corrêa, 38, filha do Dr. Carlos Pereira Seixas e de Dona Hilda Penner Seixas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de junho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo. Honório.

(T. 5486 — 13 e 20/6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Espírito Santo de Carvalho e a Senhorinha Francisca da Costa Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bittencourt, 1019, filho de João Coelho de Carvalho e de Dona Leocadia Oeiras de Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 3 de Maio, 113, filha de Dona Brígida da Costa Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de junho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo. Honório.

(T. 5487 — 13 e 20/6 — Cr\$ 40,00)